



-28-A

[Handwritten signatures and initials]

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – PROGRAMAÇÃO DE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS NO ÂMBITO DO FESTIM E OUTROS EVENTOS NO CINE TEATRO DE ESTARREJA

Contrato n.º **025/2013**

Referência do Procedimento **ADNS_032/2013**

Minuta Aprovada em **01/08/2013**





Contrato de Aquisição de Serviços – Programação de Produções Artísticas no âmbito do Festim e outros eventos no Cine Teatro de Estarreja

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - Programação de Produções Artísticas no âmbito do Festim e outros eventos no Cine Teatro de Estarreja.-----

ENTRE:-----

=== Primeiro Outorgante: João Carlos Teixeira Alegria,

titular do Cartão de Cidadão nº (

Substituto do Vereador da Educação, Cultura, Juventude, Regeneração Urbana e Ciência, em substituição do senhor Presidente da Câmara, José Eduardo Alves Valente de Matos, por impedimento legal do mesmo, face ao seu despacho n.º 088/2013, de 26 de julho, em representação do **Município de Estarreja**, entidade equiparada a pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 501190082, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº 1 e alínea f) do nº 2 do artigo 68º da Lei nº169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

=== Segundo Outorgante: Acácio Augusto Borges da Silva,

(; **João José Duarte Balreira,**

e Rosa Isabel Alves dos Santos Cardoso,

Outorgando em representação da "D'Orfeu Associação Cultural", com sede na Rua Engº Júlio Portela nº 6, 3750-158 Águeda, freguesia e concelho de Águeda, distrito de Aveiro, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Águeda, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 724 874, o qual, corresponde à anterior matrícula número : , na citada Conservatória, conforme certidão permanente subscrita em 08-04-2013 e válida até 08-07-2014, com o código de acesso : , sendo a mesma sido consultada, *online*, nesta data e se achar conforme. -----

=== A identidade dos Outorgantes foi verificada por documentos patenteados, os quais, se encontram arquivados no respetivo processo administrativo, existente na Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública deste Município, com a seguinte denominação: Programação de Produções Artísticas no âmbito do Festim e outros



Contrato de Aquisição de Serviços – Programação de Produções Artísticas no âmbito do
Festim e outros eventos no Cine Teatro de Estarreja

eventos no Cine Teatro de Estarreja - ADNS_032/2013, no separador
"Documentos".-----

=== A qualidade e poderes que legitimam a intervenção do Primeiro Outorgante neste ato, encontram-se acima referidos e as do Segundo Outorgante pela certidão acima citada, conjugada com o constante do e-mail, datado de doze do mês em curso - 12:14, da referida Associação, da Ata da reunião da respetiva Assembleia Geral, realizada aos nove dias do mês de janeiro do ano em curso (Auto de Tomada de Posse) e Regulamento Geral Interno, documentos esses, que se encontram, no já referido processo e aludido separador. -----

=== Considerando: -----

a) A emissão de parecer favorável à aquisição de serviços em causa, tomado em reunião do executivo da Câmara Municipal, realizada no dia catorze de junho do ano em curso - deliberação nº 169/2013, no cumprimento do preceituado na Lei do Orçamento de Estado para 2013 (Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro).-----

b) A decisão de contratar e de escolha do procedimento de Ajuste Direto Regime Normal, tomada por despacho do Vice-Presidente da Câmara, *Abílio José Ferreira da Silveira*, datado de onze de julho do ano em curso, exarado na Informação de Início de Procedimento nº 063/IIP/2013, dessa mesma data, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo despacho nº 196, de 03/11/2009, do senhor Presidente da Câmara, *José Eduardo Alves Valente de Matos* e em assonância com o determinado na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº197/99, de 8 de junho, *aplicável por força do constante na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro* e do disposto no artigo 36º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-lei nº 278/2009, de 2 de outubro e com as alterações dadas pela Lei nº 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.-----

c) A decisão de adjudicação, tomada pelo despacho nº 092/2013, datado do primeiro dia do mês em curso, da Vereadora da Ação e Habitação Social, Recursos Humanos e Gestão da Qualidade, *Rosa Maria Lopes Bandeira Simão Correia*, em substituição do senhor Presidente de Câmara, *José Eduardo Alves Valente de Matos*, por impedimento legal do mesmo, face ao seu despacho superior n.º 088/2013, de 26 de Julho do corrente ano, no uso das competências que estão conferidas na alínea f) do nº 1 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei



Contrato de Aquisição de Serviços – Programação de Produções Artísticas no âmbito do Festim e outros eventos no Cine Teatro de Estarreja

n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e em assonância com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, *aplicável por força do constante na alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro* e do disposto no n.º 1 do artigo 73º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e com as alterações dadas pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.-----

d) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada pelo despacho constante na alínea anterior e no uso da competência nela referida e em consonância com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, *aplicável por força do constante na alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro* e do disposto no n.º 2 do artigo 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e com as alterações dadas pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e aceite pela Associação Cultural supra citada. -----

=== É celebrado o presente contrato de **Aquisição de Serviços**, o qual, se rege, pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA 1ª

Objeto do contrato

1- O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços referente à **Programação de Produções Artísticas no âmbito do Festim e outros eventos no Cine Teatro de Estarreja**, em conformidade com o **CADERNO DE ENCARGOS** (doravante designado CE), o qual, aqui se dá como integralmente reproduzido, fazendo parte integrante deste.-----

2- A execução dos trabalhos no âmbito do presente contrato é regida pelo estipulado no artigo 35º e 36º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.-----

CLÁUSULA 2ª

Prazo de vigência

1- A prestação de serviços terá início, após assinatura do presente contrato.-----



Contrato de Aquisição de Serviços – Programação de Produções Artísticas no âmbito do Festival e outros eventos no Cine Teatro de Estarreja

2- O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 4 (quatro) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato.-

CLÁUSULA 3ª

Local da prestação de serviços

=== A referida prestação de serviços, terá lugar no Cine Teatro de Estarreja, situada na Rua Visconde Valdemouro, 3860-389 Estarreja.-----

CLÁUSULA 4ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no respetivo CE ou cláusulas contratuais da celebração deste contrato, decorrem para o Segundo Outorgante, as seguintes obrigações principais, inerentes ao desempenho das seguintes funções/especificações técnicas: -----

- Disponibilizar ao Primeiro Outorgante a bolsa de produções disponíveis, com atualização durante o primeiro trimestre de cada ano e também sempre que haja alterações ou novas propostas, mencionando obrigatoriamente: nome da produção, tipo e/ou sinopse, faixa etária recomendada e valor do cachet de referência;-----
- Garantir a apresentação ao Primeiro Outorgante, de todas as produções programadas;-----
- Assumir todas as despesas com cachets, viagens internacionais e/ou deslocações terrestres dos grupos, artistas ou técnicos envolvidos nas ações programadas;----
- Promover todos os contactos necessários com o Primeiro Outorgante, através do interlocutor a designar por este, para concertação do calendário de produções a programar;-----
- Fornecer com a devida antecedência, o rider técnico e ficha de necessidades de produção de cada ação programada;-----
- Refletir a visibilidade do Primeiro Outorgante, nomeadamente, através dos seus logótipos oficiais, enquanto entidade parceira, em suportes de comunicação institucional do Primeiro Outorgante;-----



Contrato de Aquisição de Serviços – Programação de Produções Artísticas no âmbito do Festim e outros eventos no Cine Teatro de Estarreja

Handwritten signatures and notes:
Rafael dos
João
e

- Fornecer, em tempo útil, os conteúdos promocionais necessários à divulgação de cada ação junto do público por parte do Primeiro Outorgante;-----
- Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do presente contrato;-----
- Comunicar antecipadamente ao Primeiro Outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com este;-----
- Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;-----
- Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.-

2- A título acessório, o Segundo Outorgante, fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA 5ª

Objeto do dever de sigilo

- 1- O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato. -----
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----



Contrato de Aquisição de Serviços – Programação de Produções Artísticas no âmbito do Festim e outros eventos no Cine Teatro de Estarreja

CLÁUSULA 6ª

Prazo de dever de sigilo

=== O Segundo Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa deste, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança.-----

CLÁUSULA 7ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1- Garantir a existência e funcionalidade das infraestruturas para realização das ações (auditório ou palco ao ar livre, respetivos camarins, plateia de cadeiras quando necessário);-----
- 2- Assegurar o rider técnico e as necessidades de produção de cada ação, informadas pelo Segundo Outorgante;-----
- 3- Assegurar toda a produção local dos concertos e consequente disponibilidade de recursos humanos para as tarefas inerentes (acompanhamento dos grupos/artistas desde a sua chegada até à partida, cargas/descargas, montagens/desmontagens, vigilância, limpezas, etc.);-----
- 4- Garantir o alojamento e a alimentação dos grupos/artistas/técnicos, conforme as especificações a fornecer para cada concerto;-----
- 5- Promover a divulgação das ações por todos os canais e meios disponíveis, utilizando para tal os materiais e conteúdos fornecidos pelo Segundo Outorgante;-----
- 6- Incluir o logótipo do Segundo Outorgante em todo e qualquer material de divulgação das ações programadas, na qualidade de parceiro;-----
- 7- Garantir a responsabilidade civil sobre todos os intervenientes durante todo o período de montagem, apresentação e desmontagem das ações programadas;-----
- 8- Assegurar os licenciamentos e direitos autorais inerentes a cada ação;-----
- 9- Disponibilizar convites ao Segundo Outorgante, nos espetáculos com entrada paga, quando solicitados;-----
- 10- Permitir a venda, por parte do Segundo Outorgante, dos seus produtos culturais (edições, merchandising) no local das iniciativas programadas;-----



Contrato de Aquisição de Serviços – Programação de Produções Artísticas no âmbito do Festim e outros eventos no Cine Teatro de Estarreja

Handwritten signatures and initials, including 'Rosário' and 'J.F.'.

11- Designar o responsável que assumirá as funções de interlocutor do Primeiro Outorgante em tudo a que se refere este contrato e proceder à sua imediata substituição quando necessário, garantindo a sua disponibilidade ou de quem, na sua impossibilidade justificada, o represente, para todos e quaisquer contactos necessários com o Segundo Outorgante;-----

12- Entregar, com prontidão e em tempo útil, todas as informações ou documentos que sejam solicitados pelo Segundo Outorgante no âmbito das suas obrigações;-----

13- Assinar, por quem obrigue o Primeiro Outorgante, o Acordo Tripartido, na qualidade de parceiro co candidato.-----

CLÁUSULA 8ª

Preço contratual

=== Pela prestação de serviços prevista na cláusula primeira, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o valor de €20.000,00 (vinte mil euros), para o global de 4 (quatro) anos, isento de IVA, correspondente ao valor anual de €5.000,00 (cinco mil euros), isento de IVA em conformidade com a proposta apresentada, datada de doze de julho do ano em curso.-----

CLÁUSULA 9ª

Previsão orçamental e repartição de encargos

1- A despesa do presente contrato, correspondente a quatro anos, é de € 20.000,00 (vinte mil euros), isento de IVA, encontrando-se cabimentado no presente ano económico, o valor de € 5.000,00 (cinco mil euros), isento de IVA, a qual, se encontra inscrita no Projeto nº 161/A/2013 – Programação Anual do Cine Teatro de Estarreja - *Trabalhos Especializados*, do Plano de Atividades Municipais das Grandes Opções do Plano e Orçamento_2013, sob a classificação económica 02.02.20.99 – Aquisição de Bens e Serviços/Aquisição de Serviços/Outros Trabalhos Especializados/Diversos, concretamente, pelo Compromisso nº 1732/2013, efetuado em 22/07/2013, sendo que o restante será suportado por conta das verbas a inscrever nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para os respetivos anos económicos. -----

2- A repartição de encargos anuais encontra-se registada no sistema contabilístico desta Autarquia POCAL/SIGMA, sob o registo de Contração de Dívida (CD) n.º 1667/2013.-----



Contrato de Aquisição de Serviços – Programação de Produções Artísticas no âmbito do Festim e outros eventos no Cine Teatro de Estarreja

CLÁUSULA 10ª

Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos do disposto nas cláusulas anteriores, serão pagas após a realização de cada espetáculo, contra a apresentação e conferência da respetiva fatura.-----
- 2- Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
- 3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo Segundo Outorgante.-----
- 4- O Segundo Outorgante não pode propor o pagamento de adiantamentos por conta dos serviços a prestar.-----

CLÁUSULA 11ª

Atrasos nos pagamentos

- 1- Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o Segundo Outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327º do CCP. -----
- 2- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.-----

CLÁUSULA 12ª

Prémios por cumprimento antecipado

=== Por antecipação do cumprimento do contrato não haverá lugar ao pagamento de qualquer prémio. -----

CLÁUSULA 13ª

Ajustamentos aceites pelo Segundo Outorgante

=== Não foram propostos ao Segundo Outorgante quaisquer ajustamentos. -----



Contrato de Aquisição de Serviços – Programação de Produções Artísticas no âmbito do Festim e outros eventos no Cine Teatro de Estarreja

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA 14ª

Penalidades contratuais

=== Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, e por causa imputável ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo o pagamento de uma indemnização, correspondente aos custos de divulgação e preparação/produção do evento, em que haja ocorrido ou em que venha a incorrer. Pode ainda o Primeiro Outorgante exigir a marcação dos espetáculo em data a determinar entre as partes.-----

CLÁUSULA 15ª

Adiamento ou prorrogação de espetáculo

===A ausência do artista ou de algum elemento do grupo não passível de substituição por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovado, deve ser encontrada em conjunto entre o Primeiro e Segundo Outorgantes, uma nova data para apresentação pública do Grupo, acautelando-se na medida do possível os interesses de ambas as partes.-----

CLÁUSULA 16ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos: -----

- a) Incumprimento definitivo deste contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante;-----
- b) Incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, de diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;-----
- c) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no nº 2 do artigo 329º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;-----
- d) Incumprimento pelo Segundo Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes a este contrato;-----



Contrato de Aquisição de Serviços – Programação de Produções Artísticas no âmbito do Festim e outros eventos no Cine Teatro de Estarreja

- e) Se o Segundo Outorgante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;-----
 - f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado. -----
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante.-----

CLÁUSULA 17ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver nos seguintes casos:-----
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;-----
 - b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;-----
 - c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante;-----
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do Primeiro Outorgante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;-----
 - e) Incumprimento pelo Primeiro Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.-----
- 2- O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem, nos termos do ponto 7 da cláusula seguinte.-----
- 3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias, após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.-----
- 4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.-----



Contrato de Aquisição de Serviços – Programação de Produções Artísticas no âmbito do Festim e outros eventos no Cine Teatro de Estarreja

[Handwritten signatures and dates]
2023/03/20
2023/03/20
2023/03/20

CLÁUSULA 18ª

Resolução de litígios

- 1- Em caso de litígio ou diferendo decorrente deste contrato e antes de iniciar qualquer processo litigioso, as partes devem tentar resolver amigavelmente a questão suscitada, observando o processo de conciliação previsto nos números seguintes. -----
- 2- As partes procedem à designação de representantes especialmente mandatados para o efeito, devendo comunicar de imediato à outra parte essa designação. -----
- 3- Caso as partes não tenham resolvido o litígio dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início das negociações pelos representantes das partes, cada uma delas deve preparar e fazer circular entre si um memorando explicativo, através do qual, esclareçam uma à outra a respetiva posição, relativamente à situação em causa e as razões que justificam essa posição. -----
- 4- Caso a situação de impasse não seja ultrapassada pelos representantes das partes, no prazo de 5 (cinco) dias, após a circulação do memorando previsto no número anterior, o assunto é remetido ao órgão de administração de ambas as partes, para uma reunião destinada a procurar uma solução amigável e negociada, a ter lugar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do envio do referido memorando. -----
- 5- Se, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da ocorrência dos factos de que resulta o litígio ou diferendo, as partes não chegarem a acordo quanto a uma solução mutuamente satisfatória, as mesmas podem submeter a matéria a arbitragem. -----
- 6- Qualquer atraso que ocorra na conclusão do processo de conciliação previsto nesta cláusula, ou entre a respetiva conclusão e o início de qualquer processo litigioso, não pode ser considerado como renúncia aos direitos em causa. -----
- 7- Quaisquer litígios entre as partes relativos, designadamente, à formação, interpretação, validade e execução do contrato, que não possam ser ultrapassados ao abrigo dos pontos anteriores, devem ser dirimidos com recurso a arbitragem, nos seguintes termos: -----
 - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a g), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros; -----
 - b) O Tribunal Arbitral tem sede em Estarreja e é composto por três árbitros; -----
 - c) O Primeiro Outorgante designa um árbitro, o Segundo Outorgante designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados; -----



Contrato de Aquisição de Serviços – Programação de Produções Artísticas no âmbito do Festim e outros eventos no Cine Teatro de Estarreja

- d) A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem; -----
- e) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro - Presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente; -----
- f) Na fase de decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data de indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral seja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais; -----
- g) No caso previsto no número anterior fica estipulada a competência do tribunal competente em razão da matéria e do território. -----

8- O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso. -----

CLÁUSULA 19ª

Subcontratação e cessão de posição contratual

===A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

CLÁUSULA 20ª

Modificação do contrato

1- O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311º, 312º e 313º do Código dos Contratos Públicos. -----

2- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----

3- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração. -----

4- O contrato pode ser alterado por: -----



Handwritten signatures and initials, including 'Roxo' and '20/06/20'.

Contrato de Aquisição de Serviços – Programação de Produções Artísticas no âmbito do Festival e outros eventos no Cine Teatro de Estarreja

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----
- b) Decisão judicial ou arbitral; -----
- c) Razões de interesse público. -----

5- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

CLÁUSULA 21ª

Dever de informação

1- Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respetivo conhecimento. -----

2- Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----

CLÁUSULA 22ª

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA 23ª

Contagem dos prazos

1- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

2- À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras: -----

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr; -----



Contrato de Aquisição de Serviços – Programação de Produções Artísticas no âmbito do Festim e outros eventos no Cine Teatro de Estarreja

- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;-
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês; -----
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte. -----
- 3- O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo. -----

CLÁUSULA 24ª

Documentos integrantes do contrato

=== Nos termos do nº 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte deste contrato, os documentos que a seguir se indicam, os quais, aqui se dão como integralmente reproduzidos. -----

- a) O Caderno de Encargos; -----
- b) A proposta adjudicada. -----

CLÁUSULA 25ª

Disposições finais

=== Foram entregues, pelo Segundo Outorgante, os documentos que a seguir se indicam, os quais, à data, e, após a devida consulta, se acham conformes e se encontram arquivados no processo administrativo já identificado, no separador "Contrato". -----

- a) Comprovativo de consentimento de consulta, *on-line*, da declaração de situação contributiva para com a segurança social em Portugal, dado a vinte e dois de abril de dois mil e dez; -----
- b) Comprovativo de autorização para consulta de situação tributária, no *site* da DGCI, e emissão da correspondente certidão, relativamente a impostos devidos em Portugal, concedida a vinte e dois de abril de dois mil e dez; -----



Contrato de Aquisição de Serviços – Programação de Produções Artísticas no âmbito do Festim e outros eventos no Cine Teatro de Estarreja

c) Certificados dos Registos Criminais dos elementos do Órgão de Administração da Associação em referência, em pleno exercício das suas funções, gerados automaticamente pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal da Direção – Geral da Administração da Justiça, a cinco, seis, oito, e nove do mês em curso, *respetivamente*, comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP. -----

=== Pelo Segundo Outorgante, foi dito, que em nome da sua representada, aceita o presente contrato, com todas as obrigações, obrigando-se a prestar os serviços em causa, nas condições exaradas no presente e nos documentos que dele ficam a fazer parte integrante e bem assim, nas demais impostas por Lei. -----

=== Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----

=== Para que conste de documento autêntico oficial e devidos efeitos, se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos Outorgantes e por mim, /

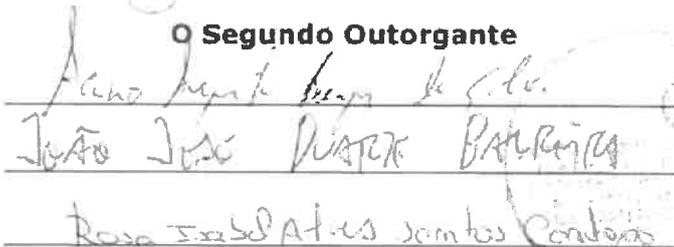
, Coordenadora Técnica da Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública da Câmara Municipal de Estarreja, na qualidade de Oficial Público, designado por despacho do senhor Presidente da Câmara nº 175, datado de vinte e oito de outubro do ano dois mil e nove, que o redigi. -----

=== Estarreja, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e treze. -----

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante



A Oficial Público

